



LEI NÚMERO 3.172, de 06 de outubro de 2025.

“Institui o Hospital Veterinário no Município de Sabará/MG, autoriza a implantação da Farmácia Veterinária Popular e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Hospital Veterinário Municipal de Sabará, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de prestar atendimento veterinário gratuito a:

- I - animais tutelados por pessoas comprovadamente de baixa renda;
- II - animais em situação de abandono ou sem tutor identificado;
- III - animais sob os cuidados de organizações da sociedade civil legalmente constituídas, com finalidade estatutária de proteção animal;
- IV - protetores independentes de animais, desde que previamente cadastrados e regulares perante a legislação municipal.

Art. 2º) O Hospital Veterinário Municipal prestará serviços gratuitos de atendimento veterinário em geral, compreendendo, no mínimo:

- I - consultas clínicas;
- II - tratamentos ambulatoriais e emergenciais;
- III - exames laboratoriais e de imagem;
- IV - vacinação;
- V - internação;
- VI - castração e controle populacional;
- VII - identificação e microchipagem;
- VIII - cirurgias em geral, inclusive ortopédicas e oftalmológicas;
- IX - unidade de terapia intensiva (UTI) veterinária.

Parágrafo único. O atendimento será prestado de forma ininterrupta,



com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de fomento, acordos de cooperação ou outras parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades de classe, com vistas à implementação, manutenção e aprimoramento das atividades do Hospital Veterinário Municipal.

Art. 4º) A estrutura física e organizacional do Hospital Veterinário Municipal deverá observar integralmente as normas sanitárias e técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG), bem como pela legislação sanitária vigente.

Art. 5º) Compete ao Poder Executivo Municipal a implantação, gestão e manutenção do Hospital Veterinário Municipal, bem como a criação da Farmácia Veterinária Popular, destinada ao fornecimento gratuito de medicamentos aos animais atendidos pela unidade.

Art. 6º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de outubro de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará